



*Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Vassouras*

**Lei nº 2246 de 10 de outubro de 2006.**

**Dispõe sobre a autorização para que microempresas e empresas de pequeno porte funcionem na residência de seus titulares e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Vassouras decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI:**

**Art.1º** - As microempresas e as empresas de pequeno porte podem estabelecer-se e funcionar na residência de seus titulares, desde que:

- I - não estejam situadas em áreas ou zonas de preservação ambiental;
- II - não estejam situadas em torno de bens tombados ou em áreas de preservação permanente;
- III - não estejam situados em zonas especiais;
- IV - não ocupem faixas ou áreas non aedificandi;
- V - não ocupem partes comuns ou unidades de especificações multifamiliares de uso exclusivamente residencial, sem a autorização, com unanimidade, do condomínio.

**§1º** - O funcionamento de atividades em unidades multifamiliares será restrito, sendo vedado o atendimento no local, o estoque de mercadoria e a colocação de publicidade.

**§2º** - Estendem-se os efeitos desta Lei à utilização profissional de suas residências por profissionais liberais de qualquer atividade, observado o disposto no parágrafo seguinte.

**§3º** - A autorização para o estabelecimento e o funcionamento será sempre concedida a título precário, podendo ser determinado o seu cancelamento pelo órgão competente, quando:

- I – a atividade contrarie as normas de higiene, saúde, segurança, trânsito, e outras de ordem pública;
- II – forem infringidas disposições relativas ao controle da poluição, ou causar incômodos à vizinhança, ou danos e prejuízos ao meio ambiente;
- III – comprovadamente, o imóvel não for utilizado como residência do titular da empresa.

**§4º** - A verificação do descumprimento do compromisso assumido implicará a cassação da autorização concedida.



*Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Vassouras*

**Art.2º** - Não será concedida autorização nos termos desta Lei para o estabelecimento e funcionamento das seguintes atividades:

- I – estabelecimento de ensino;
- II – clínicas médicas ou veterinárias com interações;
- III – comércio de produtos químicos ou combustíveis;
- IV – bancos de sangue ou laboratórios de análises clínicas;
- V – comércio de armas e munições;
- VI – casas de diversões;

**Art.3º** - Para os efeitos desta Lei serão consideradas microempresas e empresas de pequeno porte aquelas que possuam até dois empregados.

**Art.4º** - Os imóveis ocupados pelas microempresas e empresas de pequeno porte serão considerados de destinação residencial, para efeito de lançamento e cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, enquanto elas atenderem ao disposto no art. 3º.

**Parágrafo Único** – Os benefícios da presente Lei não geram direitos adquiridos e nem permitem que haja transformação de uso residencial para comercial, quando não estiver atendida a legislação de uso e ocupação do solo, vigente no local.

**Art. 5º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias contados de sua publicação.

**Parágrafo Único** – A norma regulamentar deverá prever mecanismos simplificados e ágeis para a obtenção da autorização prevista nessa Lei.

**Art.6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vassouras, em 10 de outubro de 2006.

*Eurico Pinheiro Bernardes junior*  
Eurico Pinheiro Bernardes junior  
Prefeito Municipal

Certifico que esta Lei foi afixada em local próprio nesta Prefeitura, em 10 de outubro de 2006.

*Humberto Mandaro Sobrinho*  
Humberto Mandaro Sobrinho  
Secretário Municipal de Administração